



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 98 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede abono salarial aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) com recursos do FUNDEB.

Art. 1° - É concedido aos profissionais do magistério municipal, em efetivo exercício na Educação Básica, inclusive aos que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, um abono salarial no montante de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único - O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do Magistério na Educação Básica Pública. Para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 60% do FUNDEB, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município), os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio não caracterizam suspensão ou ausência de condição do efetivo exercício.

Art. 2° - O referido valor deverá ser rateado aos servidores amparados pelo Art. 1° e proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2018.

§ 1° - Os profissionais que estiverem se afastado de suas atividades por um período de até quinze dias durante o ano, não terão nenhum desconto.

§ 2° - Os profissionais que estiverem se afastado, por período superior a 15 (quinze) dias e não se enquadram na definição de efetivo exercício conforme Parágrafo Único do Art. 1° sofrerão desconto proporcional a um mês de abono, e assim sucessivamente.

§ 3° - Quando o afastamento for superior a um mês, os dias que ultrapassarem deverão passar de quinze dias, para sofrerem desconto de mais um mês.

§ 4° - Incidirão sobre os valores encargos previstos em legislação.

Art. 3° - O abono ao que se refere esta Lei independe da carga horária, do número de contratos ou nomeações.

Art. 4° - O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 5° - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas rubricas do FUNDEB do orçamento vigente, respeitando o limite de 60% para remuneração dos profissionais do magistério e que se refere o Art. 1° desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2018.


Clelio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 98 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O presente Projeto de Lei trata da concessão de abono salarial aos profissionais do magistério público municipal, através de rateio entre os profissionais, no valor máximo de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Tais valores decorrem de excesso de arrecadação de recursos provenientes do FUNDEB, que não serão utilizados no exercício de 2018. Frisa-se que o valor a ser rateado entre os profissionais será de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), sendo que o valor exato somente será de conhecimento somente no dia 28 de dezembro pois será o dia do último repasse ao Município. Tendo em vista que a previsão de arrecadação muda constantemente, trabalhamos com esse valor máximo acima descrito para distribuição, devendo ainda ser deduzido do valor apurado, os encargos incidentes sobre os mesmos. Tal distribuição se faz necessária para que o Município possa cumprir com no mínimo 60% de aplicação dos recursos recebidos em profissionais do magistério.

Entretanto, necessária a autorização legislativa para a concessão de tal abono.

Por tais justificativas, requeremos que o presente Projeto seja analisado e colocado em votação, **em regime de urgência**, e ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2018.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal